



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 18/10/12
13177
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 1129 /2012
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre Programa de Orientação com vistas a instituir meios para permitir o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo, mediante o uso de dispositivo auditivo pessoal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal, por meio do órgão de transporte competente, desenvolverá programa de orientação com vistas a instituir meios que permitam o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo, mediante o uso de dispositivo auditivo pessoal.

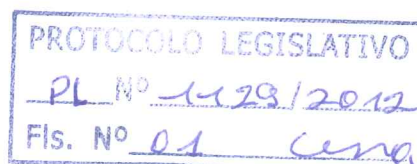
Art. 2º É permitido o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo, mediante o uso de dispositivo auditivo pessoal.

Parágrafo único - Consideram-se aparelhos sonoros ou musicais, para os fins desta lei, os tocadores pessoais de música, em formato digital, telefone celular, "iPod", "tablet", "notebook", "netbook", rádio, MP3, MP4 ou similar.

Art. 3º A expressão "veículos de transporte coletivo", para os fins desta lei, engloba aqueles integrantes do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 4º A partir da implantação desta lei fica obrigatória a fixação de aviso nos terminais de embarque e desembarque, em letra legível e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais sem a utilização de fone de ouvido, sob pena de multa."

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a obrigatoriedade de o infrator se retirar do veículo, sendo solicitada a intervenção policial no caso de sua recusa em fazê-lo.



[Handwritten signature]

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIÇÃO - 22/09/2012 10:35

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 7º Ao Distrito Federal cabe implantar meios e técnicas que garanta a fiscalização e a implantação de políticas que viabilizem a aplicação desta lei.

Art. 8º Por meio do órgão de transporte competente serão realizadas campanhas de conscientização sobre a importância de se usar o fone de ouvido, garantindo a cada indivíduo a liberdade de escolher o que quer escutar e possibilitando o lazer durante os percursos em transportes coletivos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei tem por objetivo principal desenvolver programa de orientação com vistas a instituir meios para permitir o uso de aparelho sonoro ou musical, com proteção auricular (fone de ouvido), no interior de veículos de transporte coletivo.

Esse programa deve ser realizado por meio de parcerias com concessionárias públicas e empresas do setor com campanhas educativas que demonstrem que o uso de som alto dentro de transporte coletivos incomoda outros usuários.

A poluição sonora é danosa, independentemente dos níveis sonoros, podendo causar estresse ou perturbação e prejudicar a concentração e a aprendizagem, chegando a afetar o sistema nervoso e cardiovascular. A exposição à poluição sonora constante pode trazer sérios danos à saúde e acarretar até um quadro de estresse físico e mental.

A aprovação deste projeto visa garantir a tranquilidade nos transportes urbanos e a efetivação do direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado, atendendo assim ao interesse coletivo. Ele ensejará benefícios a toda a população, criando normas que visam proteger a individualidade do cidadão e o direito que cada



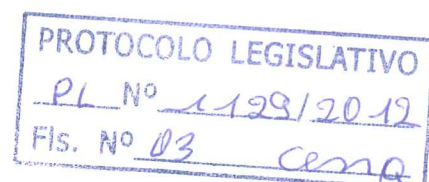
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

indivíduo tem de escolher o que quer escutar, garantindo assim a liberdade dos passageiros.

Ante ao exposto, esperamos vê-lo aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : FONE
Data : 20/09/12 17:42:17
Proposições Encontradas : 2 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-1640/2004** Situação : Prejudicado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/12/04
Ementa : PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES SEM O RESPECTIVO FONE DE OUVIDO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : CHICO FLORESTA

2 : **PL-848/2012** Situação : Apensado
Localização : Tramitando
Leitura : 28/03/12
Ementa : VEDA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS SEM FONE DE OUVIDO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : CHICO VIGILANTE

Parâmetros de Pesquisa

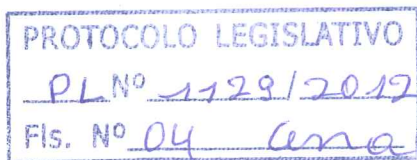
Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 363
Ano : 2011
Data : 20/09/12 17:45:34
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1 : **PL-363/2011** Situação : Tramitando
Localização : CESC
Leitura : 31/05/11
Ementa : DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHOS SONOROS NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : AUTOFALATES, PROÍBE
Autoria : DR MICHEL

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 701
Ano : 2012
Data : 20/09/12 17:46:50
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1 : **PL-701/2012** Situação : Apensado
Localização : Tramitando
Leitura : 02/02/12
Ementa : PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE SOM AMBIENTAL DENTRO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, LOCAIS DE AGLOMERAÇÃO HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : CELINA LEÃO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 774
Ano : 2012
Data : 20/09/12 17:47:41
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 : **PL-774/2012** **Situação** : Apensado

Localização : Tramitando
Leitura : 15/02/12
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : BENEDITO DOMINGOS

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 806
Ano : 2012
Data : 20/09/12 17:48:08
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 : **PL-806/2012** **Situação** : Apensado

Localização : Tramitando
Leitura : 08/03/12
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APARELHOS SONOROS NO MODO ALTO FALANTE NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : OLAIR FRANCISCO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para continuidade de tramitação, antes, porem, aguarde-se a manifestação do gabinete da autora a vista da ocorrência da pesquisa acima no Sistema Legis.

Em, 20/09/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

